JUSTUTOR

# Questão Discursiva 01396

Desenvolva o conceito jurídico de desapropriação indireta.

## Resposta #004226

**Por: Carolina** 1 de Junho de 2018 às 23:41

O direito à propriedade (art. 5º *caput*, da CF) não é absoluto, podendo ser restringido de diversas formas, entre as quais se encontra a desapropriação (art. 5º, inciso XIV, da CF), instituto regulamentado pelo Decreto-Lei n. 3.365/41 (desapropriação por necessidade ou utilidade pública) e pela Lei n. 8.629/93 (desapropriação para fins de reforma agrária). Em linhas gerais, a desapropriação é composta por uma fase declaratória, em que a Administração reconhece que há necessidade/interesse público na na medida (Decreto-Lei n. 3.365/41) ou, ainda, que o bem não cumpre com sua função social (Lei n. 8.629/93), e uma fase executória, em que se adotam as medidas necessárias para a transferência do bem ao domínio público.

Nesse trilhar, pode-se conceituar a desapropriação indireta como sendo a situação em que, sem adotar o procedimento acima descrito, a Administração Pública apossa-se de determinado bem e o proprietário ou possuidor deixa de tomar, de imediato, as providências necessárias à remoção do ilícito, permitindo que incida o art. 35 do Decreto-Lei n. 3.365/41, segundo o qual "os bens expropriados, uma vez incorporados à Fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos". Assim, uma vez caracterizada a desapropriação indireta, o proprietário ou possuidor não poderá reaver o bem, impondo-se, apenas, o pagamento de indenização.

Registre-se, outrossim, que, consoante decidido pelo STJ, não caracteriza desapropriação indireta a imposição, ao imóvel, de restrições decorrentes da legislação ambiental, ainda que estas venham a esvaziar o conteúdo do direito à propriedade. É que, para que ocorra a desapropriação indireta, deve haver apossamento.

Por fim, cumpre enfatizar que o prazo para pleitear indenização por desapropriação indireta, segundo o STJ, é de dez anos. Aplica-se, no caso, o prazo da prescrição extraordinária, que é de quinze anos, reduzido em cinco anos, haja vista que, nestas situações, o Poder Público normalmente realiza obras de caráter produtivo no local (art. 1.238, *caput,* do CC).

## Resposta #003501

**Por: Jack Bauer** 14 de Novembro de 2017 às 19:38

Assim como a desapropriação, a propriedade privada também é prevista no art. 5º como direito fundamental. E no conflito entre esses bens jurídicos, prevalece o interesse público na desapropriação, que deve obedecer ao devido processo legal.

De outro lado, a desapropriação indireta também chamada de apossamento administrativo ocorre justamente quando o procedimento previsto em lei não é observado, apossando-se o Estado da lei de forma fática, sem indenização prévia e em dinheiro, conforme determina a CF e a lei.